



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Dr. João Romeiro.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Dr. João Romeiro, com personalidade jurídica de direito privado, destinada ao exercício de atividades jornalísticas, culturais e turísticas.

Parágrafo Único - A entidade criada por este artigo se regerá por estatutos aprovados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Fundação terá duração indeterminada, adquirindo personalidade jurídica com a inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos seus estatutos.

Art. 3º - A fundação será administrada por um Conselho de Administração composto de 5 (cinco) membros nomeados a critério do Prefeito, estabelecendo-se um rodízio, sendo que 3 desses membros terão seus mandatos com 3 anos de duração e os dois restantes, terão seus mandatos por 5 anos na primeira gestão, e por 2 anos após o término dessa primeira gestão.

§ 1º - Entre os membros nomeados o Prefeito escolherá o Presidente do Conselho.

§ 2º - As funções dos Conselheiros, consideradas de relevantes serviços prestados à Municipalidade, não serão remuneradas.

Art. 4º - O cargo de Presidente da Fundação que é remunerado, será exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º - São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio, os bens móveis que constituem o acervo da Imprensa Oficial Jornal "Tribuna do Norte".

Parágrafo Único - Além dos bens móveis de que trata este artigo, o patrimônio da Fundação constituir-se-á de:

- a) - doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - bens que forem adquiridos com recursos próprios;
- c) - bens doados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Como recurso financeiro para início de suas atividades, ficam transferidos à Fundação os saldos das dotações do orçamento vigente destinadas à Imprensa Oficial Jornal "Tribuna do Norte".

Art. 7º - No exercício de 1980 a fundação destinará gratuitamente, espaço no jornal, para publicação das atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal e dos atos oficiais do Executivo.

Art. 8º - Os atos e noticiários oficiais do Executivo e da Câmara Municipal, serão publicados pela Fundação, sem qualquer despesa para os cofres municipais.

Art. 9º - Para cobertura de déficits decorrentes de suas atividades específicas, a Prefeitura concederá à Fundação subvenção econômica, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção essa limitada, a partir de 1981, a 2.000 (duas mil) U.P.C. (Unidade Padrão de Capital).

Art. 10 - Fica extinta a Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 1.084, de 06 de março de 1969.

Art. 11 - Fica extinto o cargo de Diretor Redator da Imprensa Oficial, de provimento em comissão.

Art. 12 - Os preços para publicações no jornal da Fundação, serão aprovados por decreto do Executivo.

Art. 13 - A fundação não poderá alienar qualquer bem imóvel, salvo autorizada por lei.

Art. 14 - A Prefeitura poderá por à disposição da Fundação, servidores do seu quadro de pessoal.

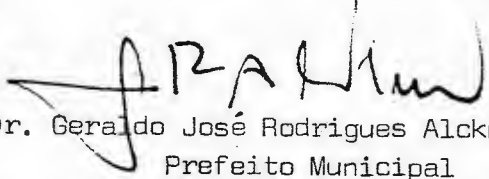
Art. 15 - Os servidores da Fundação serão contratados pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 16 - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 17 - A Fundação gozará de isenção de impostos municipais.

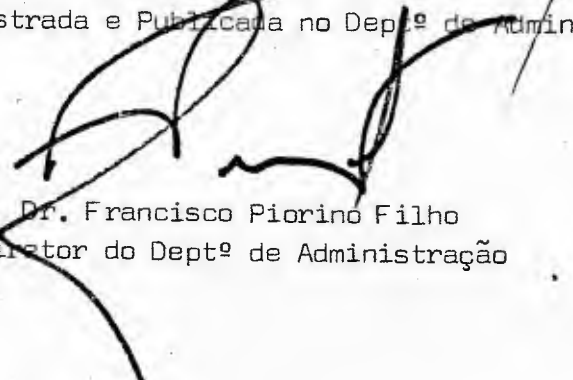
Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 1980.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração.

em 06 de maio de 1980.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração